



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº. 7.657-0/2013**  
**INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO E CONTAS ANUAIS DE GESTÃO RELATIVAS AS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EXERCÍCIO DE 2013**  
**RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

## RELATÓRIO

Tratam os autos das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO E CONTAS ANUAIS DE GESTÃO RELATIVOS ÀS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**, referentes ao exercício de 2013, de responsabilidade do gestor, **Sr. Percival Santos Muniz** e do **Sr. Argemiro José Ferreira de Souza**, Secretário Municipal de Infraestrutura, submetidas ao julgamento deste Tribunal em face de sua competência constitucional.

O controle interno esteve sob a responsabilidade do Sr. Marcos Donizete Constantino.

O relatório técnico preliminar foi realizado com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como dos informes extraídos dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

### **1. RECEITA**



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

A previsão de arrecadação de receita durante o exercício de 2013 para a Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS, atualizada até o mês de maio de 2013, foi de R\$ 466.942.197,91 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e noventa e um centavos), sendo que, a efetiva arrecadação referente ao período de janeiro a maio de 2013, conforme informações do Sistema Aplic, perfaz o montante de R\$ 160.275.716,56 (cento e sessenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

## 2. DESPESAS

No que se referem às despesas, a Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS realizou o empenho de R\$ 196.378.241,09, tendo liquidado o equivalente a R\$ 122.740.986,46 e pago R\$ 107.779.464,44. Importante destacar que os valores das despesas supramencionadas são referentes até o mês de maio de 2013, conforme informações do Sistema Aplic.

## 3. RESTOS A PAGAR

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresenta-se o seguinte o achado de auditoria: a) Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente (art. 63 da Lei 4.320/64).

## 4. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Consta do Relatório Preliminar a indicação dos seguintes processos relativos a denúncia e representações formalizados durante o exercício no período de janeiro a outubro de 2013:

Processo nº.	Objeto	Situação
87.521/2013 <b>(Denúncia)</b>	Representação de Natureza Externa (Denunciar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 14/2013)	Julgada Improcedente
283.959/2013 <b>(Denúncia)</b>	Representação de Natureza Externa (Denunciar possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.º 116/2013)	Julgado COM VOTO
278.289/2013	Representação de Natureza Externa	Julgado
279.595/2013 Apensada ao processo nº 278.289/2013	Representação de Natureza Externa	Julgada
283.959/2013	Representação de Natureza Externa	Julgada
64.882/2013	Representação de Natureza Interna	Arquivada por perda de objeto
90.344/2013	Representação de Natureza Interna	Julgada Improcedente



Gabinete da Vice-presidência  
 Conselheiro José Carlos Novelli  
 Telefone: 3613-7680  
 e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

93.297/2013	Representação de Natureza Interna com pedido de medida cautelar	Julgada
117.005/2013	Representação de Natureza Interna	Julgada Parcialmente Procedente
123.951/2013	Representação de Natureza Interna	Julgada - provimento parcial
138.584/2013	Representação de Natureza Interna	Não Julgada
178.446/2013	Representação de Natureza Interna	Não Julgada
24.219-5/2013	Representação de Natureza Interna	Procedente
249.378/2013	Representação de Natureza Interna/Recurso de Agravo	Pleno para julgamento

Necessário pontuar que de janeiro a setembro de 2013 não foram apresentadas ao TCE/MT tomada de contas contra atos de gestão praticados pelos gestores da referida prefeitura.

## 5. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012

As Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS, relativas ao exercício anterior, foram julgadas irregulares, nos termos do Acórdão n.º 5.965/2013-TP, todavia, o gestor interpôs recurso (embargos de declaração), o qual foi negado provimento e mantido os termos da decisão embargada, conforme Acórdão nº 1.187/2014-TP.



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

## 6. RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

A equipe composta pelos Auditores Públicos Externos Lidiane dos Anjos Santos e Suellen Dayci Frison, pelo Técnico de Controle Público Externo Aretusa Keiko Tanaka e pelo Auxiliar de Controle Externo Edima Ferreira do Nascimento elaborou relatório técnico preliminar de auditoria, apontando inicialmente 32 (trinta e duas) irregularidades e sugeriu a notificação dos responsáveis.

## 7. DEFESA

Por não constar nos autos ato formal de delegação de competência, determinei a citação tão somente do Prefeito, Sr. Percival Santos Muniz, que apresentou sua defesa, pugnando ao final, pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS.

## 8. ANÁLISE DA DEFESA

A SECEX desta Relatoria, após minuciosa análise dos termos da defesa e da documentação que a instrui, emitiu relatório conclusivo ratificando a ocorrência de 07 (sete) irregularidades. A saber:

**PROCESSO Nº 7.657-0/2013 – Contas Anuais de Gestão**



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

**1 - JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**

1.1. Pagamento de R\$ 10.423,61 em juros e multas geradas por atraso no recolhimento de encargos sobre folha de pagamento – guias da previdência social, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64), conforme demonstrado no Quadro 6 em anexo. Tal fato evidencia ainda deficiência do planejamento de desembolso financeiro, acarretando em desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Prefeitura. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

1.2. Pagamento de R\$ 30.431,59 em juros e multas geradas por atraso no SERV-SAÚDE conforme demonstrado no Quadro 7, em anexo. Tal fato evidencia novamente deficiência do planejamento de desembolso financeiro, acarretando em desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Prefeitura de Rondonópolis. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

1.3. Pagamento de R\$ 3.210,42 em juros, multas e correção monetária geradas pelo atraso nas faturas de serviço de telefonia, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64) – Descrição detalhada das despesas nos Quadros 8 e 9 em anexo. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

1.4. Pagamento de R\$ 6.839,47 em juros, multas e correção monetária geradas pelo atraso das faturas de serviço de energia elétrica, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64) – Descrição detalhada das despesas no Quadro 10 em anexo. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

1.5. Pagamento de R\$ 248,71 em juros, multas e correção monetária geradas pelo atraso nas faturas de serviço de água e esgoto, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64) – Descrição detalhada das despesas no Quadro 11 em anexo. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

## **8. Irregularidades não classificadas pela Resolução Normativa nº 17/2010;**

8.1. Divergência no recolhimento das contribuições previdenciárias do regime geral – INSS e do regime próprio nos seguintes meses: Janeiro (INSS) – Pagamento de R\$ 1.063,64 a menor entre o valor do INSS constante na folha de pagamento e o constante na relação de pagamentos por credor. Fevereiro



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

(INSS) – Pagamento de R\$ 14.536,32 a maior entre o INSS constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Fevereiro (IMPRO) – Pagamento de R\$ 49.187,82 a maior entre o IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Março (IMPRO) – Pagamento de R\$ 2.293,02 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Abril (INSS) – Pagamento de R\$ 8.279,95 a maior entre o valor do INSS constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Abril (IMPRO) – Pagamento de R\$ 463.225,30 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Maio (INSS) – Pagamento de R\$ 1.162,72 a menor entre o valor do INSS constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Maio (IMPRO) – Pagamento de R\$ 4.590,77 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Junho (IMPRO) – Pagamento de R\$ 1.732,64 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Julho (INSS) – Pagamento de R\$ 7.924,36 a menor entre o valor do INSS constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Julho (IMPRO) – Pagamento de R\$ 6.049,02 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Agosto (INSS) – Pagamento de R\$ 223,55 a menor entre o valor do INSS constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Agosto (IMPRO) – Pagamento de R\$ 1.671,18 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

o valor constante na relação de pagamentos por credor. Irregularidade detalhada no item 3.6 e nos Quadros 17 e 18 em anexo. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010).

8.10. Ausência de concurso público para nomeação de servidor efetivo para o cargo de controlador interno em descumprimento ao estabelecido no inciso II, do artigo 37, da CF, a Resolução de Consulta nº 24/2008 e a Resolução Normativa nº 01/2007. Irregularidade detalhada no item 3.14. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010).

No que se refere as Contas Anuais de Gestão concernentes às Obras e Serviços de Engenharia – Processo nº 30.655-0/2013, após a devida instrução processual remanesceram as seguintes irregularidades:

### **PROCESSO Nº 30.655-0/2013 - Contas Anuais de Gestão Relatório**

#### **Concernente às Obras e Serviços de Engenharia**

#### **Responsável: Sr. Percival Santos Muniz – Prefeito Municipal**

**3. HB 06. Contrato – Grave 06** - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

**4. GB 08. Licitação – Grave 08** - Não-observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

legislação específica).

**5. JB 02. Despesa – Grave 02** - Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).

**6. JB 03. Despesa – Grave 03** - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

**7. JB 01. Despesa – Grave 01** – Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

**8. HB 07. Contrato – Grave 07** - Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

**9. GB 03. Licitação – Grave 03** - Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, i, da lei 8.666/1993 e art. 3º, ii, da lei 10.520/2002).

**10. EA 01. Controle Interno - Gravíssima 01.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ ilegal idades que evidenciem danos ou prejuízos ao



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal ; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art . 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art . 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007) – reincidente.

**11. EB 04. Controle Interno - Grave 04.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ ilegal idades constatadas (art. 74,§1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

**Responsáveis: Sr. Percival Santos Muniz – Prefeito Municipal e Sr. Argemiro**

**José Ferreira de Souza - Secretário Municipal de Infraestrutura**

**12. GB 13. Licitação – Grave 13** - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais Legislações vigentes).

**13. HB 08. Contrato – Grave 08** - Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993).

**14. GB 09. Licitação – Grave 09** - Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei 8.666/93.



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

**15. GB 10. Licitação – Grave 10** - Ausência de projeto executivo para obras ou serviços (arts.6º, X c/c 7º, II da Lei 8.666/93).

**16. HB05. Contrato - Grave 05** - Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

17. GB 11. Licitação – Grave 11 - Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e x, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

## 9. DAS ALEGAÇÕES FINAIS

No autos do processo nº. **76570/2013**, apenas o Sr. PERCIVAL SANTOS MUNIZ (Prefeito Municipal de Rondonópolis) foi notificado a apresentar alegações finais, todavia do processo **306550/2013**, além dele julgou-se prudente notificar o Sr. Argemiro José Ferreira de Souza (Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura). Ambos em sede de memoriais reiteraram os termos da defesa anteriormente apresentada, pugnando pela aprovação das contas de gestão sob análise.

## 10. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, emitiu o **Parecer n.º**



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

**2.786/2014**, no sentido de julgar regulares, com determinações legais, observações e advertências as Contas Anuais de Gestão e das Contas Anuais de Gestão relativas às Obras e Serviços de Engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Sr. Percival Santos Muniz**, com condenação ao gestor, com vistas a ressarcir aos cofres públicos, aplicação de multa e restituição de valores aos cofres públicos Municipal pelo gestor e Secretário Municipal de Infraestrutura, **Sr. Argemiro José Ferreira de Souza**.

É o relatório.